



Catecúmenos

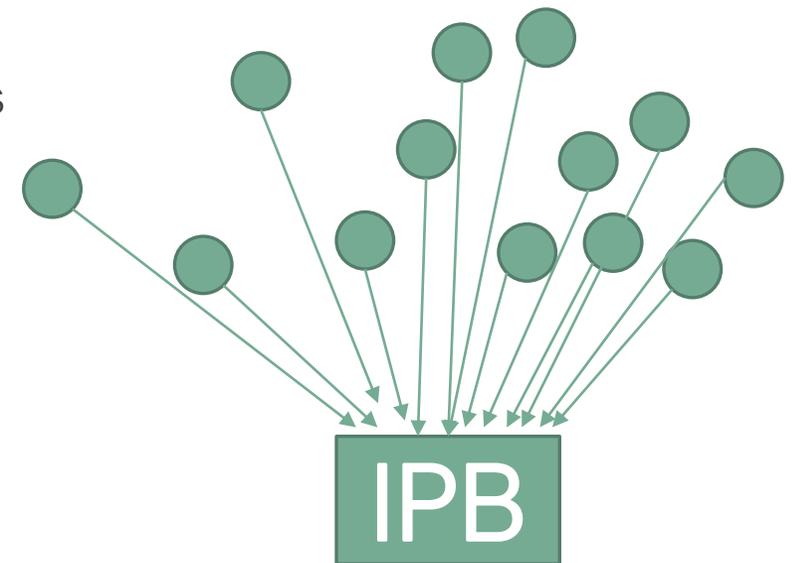
(AULA 8. NATUREZA DA IPB)

Natureza da Igreja

CI/IPB Art.1 - A Igreja Presbiteriana do Brasil é uma **federação** de **Igrejas locais**, que adota como única regra de fé e prática as Escrituras Sagradas do Velho e Novo Testamento e como sistema expositivo de doutrina e prática a sua Confissão de Fé e os Catecismos Maior e Breve; rege-se pela presente Constituição; é pessoa jurídica, de acordo com as leis do Brasil, sempre representada civilmente pela sua Comissão Executiva e exerce o seu governo por meio de Concílios e indivíduos, regularmente instalados.

FEDERAÇÃO

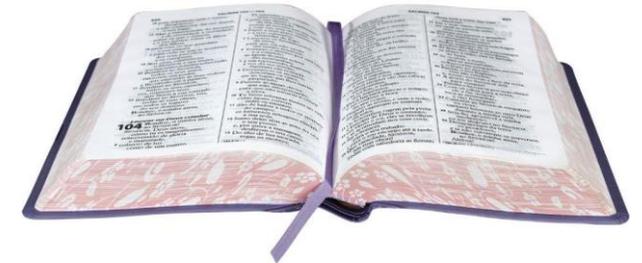
(padrão teológico, padrão operacional, interdependência e cooperação, mas **sem subordinação**)



Natureza da Igreja

CI/IPB Art.1 - A Igreja Presbiteriana do Brasil é uma federação de Igrejas locais, que adota como **única regra de fé e prática as Escrituras** Sagradas do Velho e Novo Testamento e como sistema expositivo de doutrina e prática a sua Confissão de Fé e os Catecismos Maior e Breve; rege-se pela presente Constituição; é pessoa jurídica, de acordo com as leis do Brasil, sempre representada civilmente pela sua Comissão Executiva e exerce o seu governo por meio de Concílios e indivíduos, regularmente instalados.

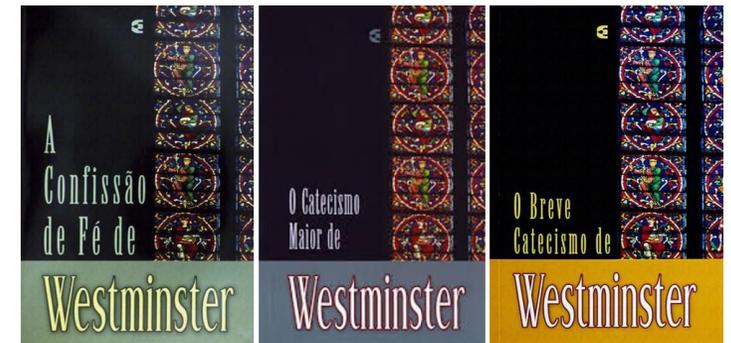
BÍBLIA



Natureza da Igreja

CI/IPB Art.1 - A Igreja Presbiteriana do Brasil é uma federação de Igrejas locais, que adota como única regra de fé e prática as Escrituras Sagradas do Velho e Novo Testamento e como **sistema expositivo de doutrina e prática** a sua Confissão de Fé e os Catecismos Maior e Breve; rege-se pela presente Constituição; é pessoa jurídica, de acordo com as leis do Brasil, sempre representada civilmente pela sua Comissão Executiva e exerce o seu governo por meio de Concílios e indivíduos, regularmente instalados.

CONFSSIONAL



Natureza da Igreja

CI/IPB Art.1 - A Igreja Presbiteriana do Brasil é uma federação de Igrejas locais, que adota como única regra de fé e prática as Escrituras Sagradas do Velho e Novo Testamento e como sistema expositivo de doutrina e prática a sua Confissão de Fé e os Catecismos Maior e Breve; **rege-se pela presente Constituição; é pessoa jurídica, de acordo com as leis do Brasil, sempre representada civilmente pela sua Comissão Executiva** e exerce o seu governo por meio de Concílios e indivíduos, regularmente instalados.

CONSTITUÍDA
REGULAMENTADA
REPRESENTADA



Natureza da Igreja

CI/IPB Art.1 - A Igreja Presbiteriana do Brasil é uma federação de Igrejas locais, que adota como única regra de fé e prática as Escrituras Sagradas do Velho e Novo Testamento e como sistema expositivo de doutrina e prática a sua Confissão de Fé e os Catecismos Maior e Breve; rege-se pela presente Constituição; é pessoa jurídica, de acordo com as leis do Brasil, sempre representada civilmente pela sua Comissão Executiva e **exerce o seu governo por meio de Concílios e indivíduos, regularmente instalados.**

CONCÍLIOS
=
COLEGIADOS



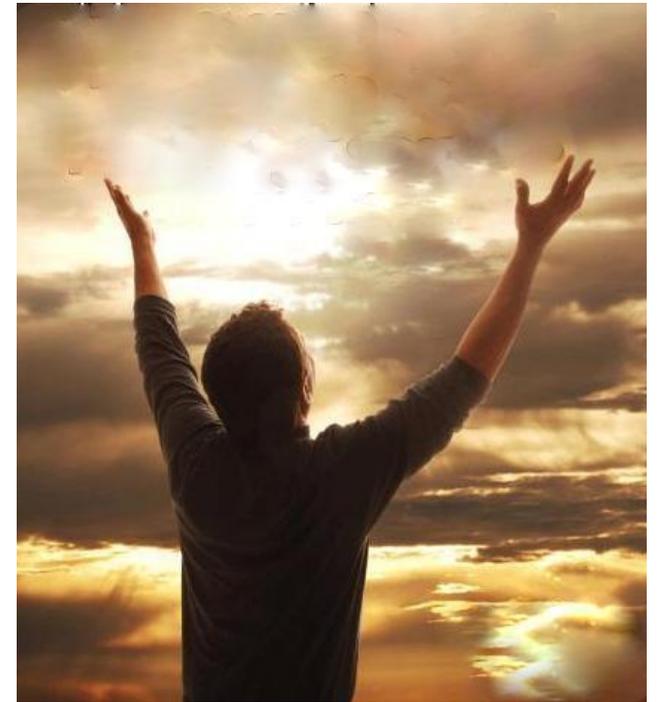
Natureza da Igreja



Natureza da Igreja

CI/IPB Art.2 - **A Igreja Presbiteriana do Brasil tem por fim prestar culto a Deus, em espírito e verdade**, pregar o Evangelho, batizar os conversos, seus filhos e menores sob sua guarda e “ensinar os fiéis a guardar a doutrina e prática das Escrituras do Antigo e Novo Testamentos, na sua pureza e integridade, bem como promover a aplicação dos princípios de fraternidade cristã e o crescimento de seus membros na graça e no conhecimento de Nosso Senhor Jesus Cristo”.

Jo 4.23



Natureza da Igreja

CI/IPB Art.2 - A Igreja Presbiteriana do Brasil tem por fim prestar culto a Deus, em espírito e verdade, **pregar o Evangelho, batizar os conversos, seus filhos e menores sob sua guarda e “ensinar os fiéis a guardar a doutrina e prática das Escrituras do Antigo e Novo Testamentos, na sua pureza e integridade,** bem como promover a aplicação dos princípios de fraternidade cristã e o crescimento de seus membros na graça e no conhecimento de Nosso Senhor Jesus Cristo”.



Mt 28.18-20

Natureza da Igreja

CI/IPB Art.2 - A Igreja Presbiteriana do Brasil tem por fim prestar culto a Deus, em espírito e verdade, pregar o Evangelho, batizar os conversos, seus filhos e menores sob sua guarda e “ensinar os fiéis a guardar a doutrina e prática das Escrituras do Antigo e Novo Testamentos, na sua pureza e integridade, **bem como promover a aplicação dos princípios de fraternidade cristã e o crescimento de seus membros na graça e no conhecimento de Nosso Senhor Jesus Cristo**”.



Ef 4.11-16

Governo da Igreja

CI/IPB, Art.3 - O poder da Igreja é espiritual e administrativo, residindo na corporação, isto é, nos que governam e nos que são governados.

Governo da Igreja

CI/IPB, Art.3, § 1º - A **autoridade** dos que são governados é exercida pelo povo reunido em assembleia, para:

- a) **eleger pastores e oficiais** da Igreja ou pedir a sua exoneração;
- b) pronunciar-se a respeito dos mesmos, bem como sobre questões orçamentárias e administrativas, quando o Conselho o solicitar;
- c) **deliberar sobre a aquisição ou alienação de imóveis e propriedades**, tudo de acordo com a presente Constituição e as regras estabelecidas pelos Concílios competentes.

Governo da Igreja

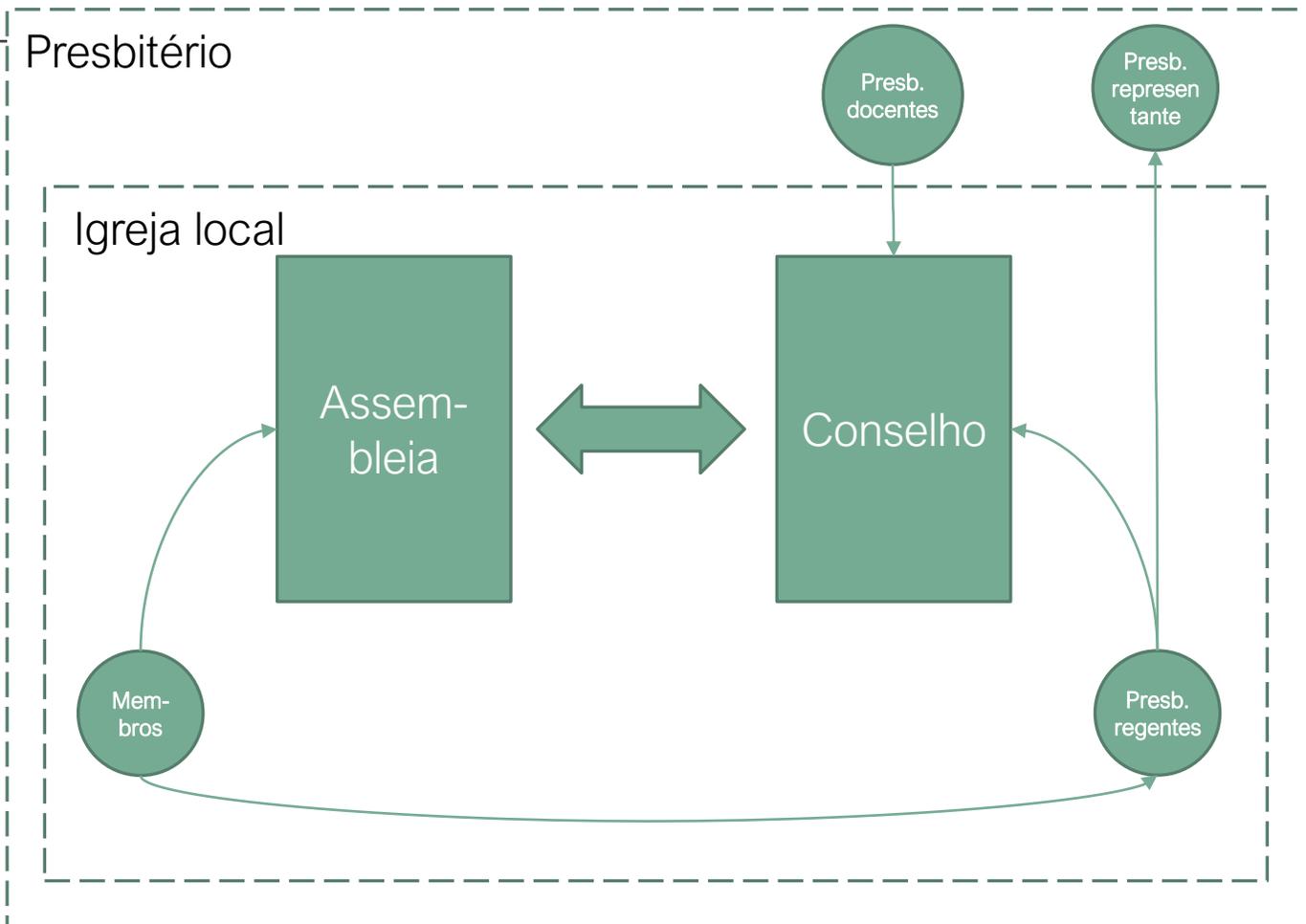
Modelos de governo:

A) Congregacional (p.ex. igrejas batistas e congregacionais)

B) Episcopal (p.ex. igrejas metodistas, anglicanas e da Assembleia de Deus)

C) Presbiteral, presbiteriano ou representativo (p.ex. igrejas presbiterianas)

Governo da Igreja



Governo da Igreja

CI/IPB, Art.3, § 2º - A autoridade dos que governam é de ordem e de jurisdição.

É de **ordem**, quando exercida por oficiais, individualmente, na administração de sacramentos e na impetração da bênção pelos ministros e na integração de Concílios por ministros e presbíteros.

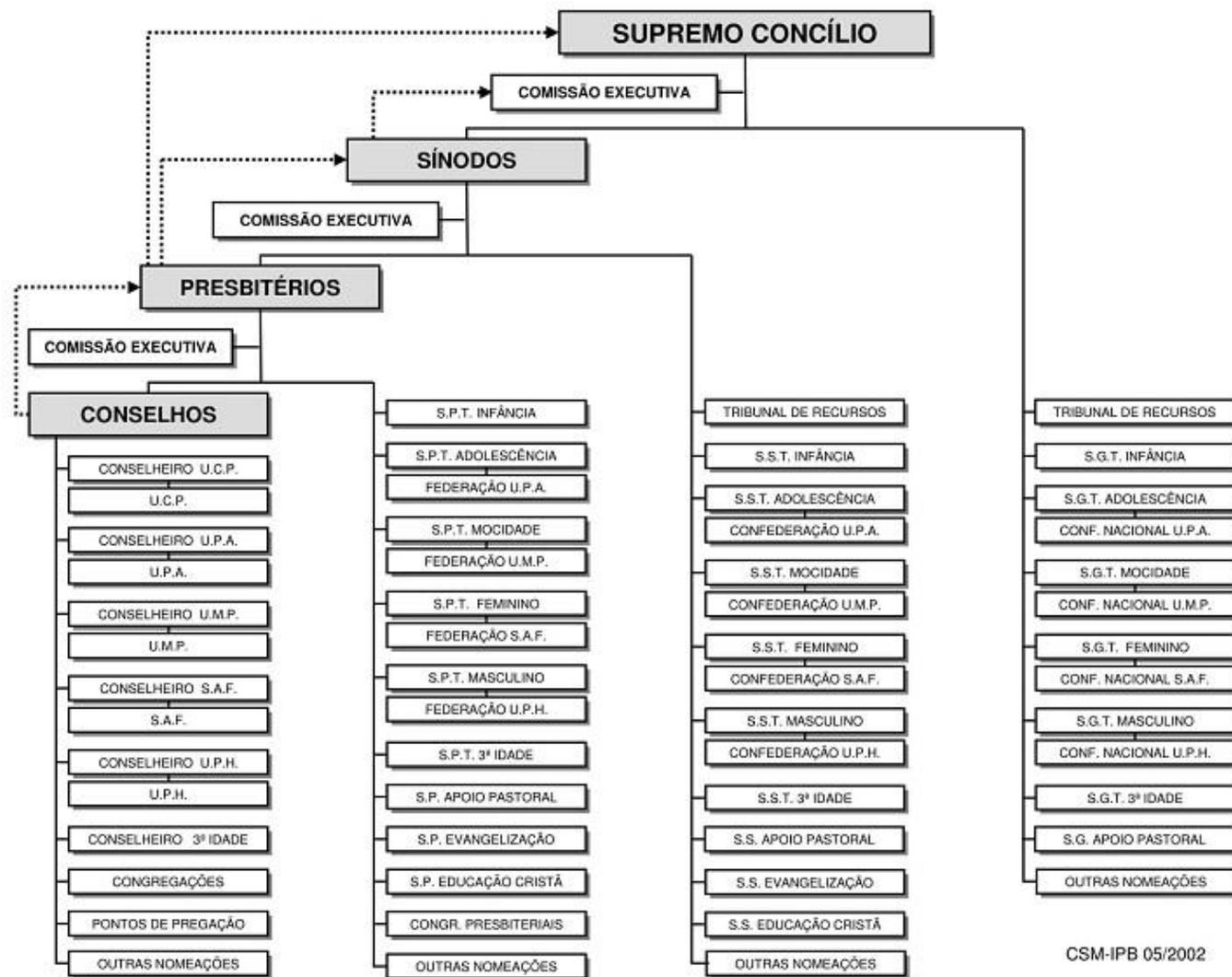
É de **jurisdição**, quando exercida coletivamente por oficiais, em Concílios, para legislar, julgar, admitir, excluir ou transferir membros e administrar as comunidades.



Estrutura da Igreja



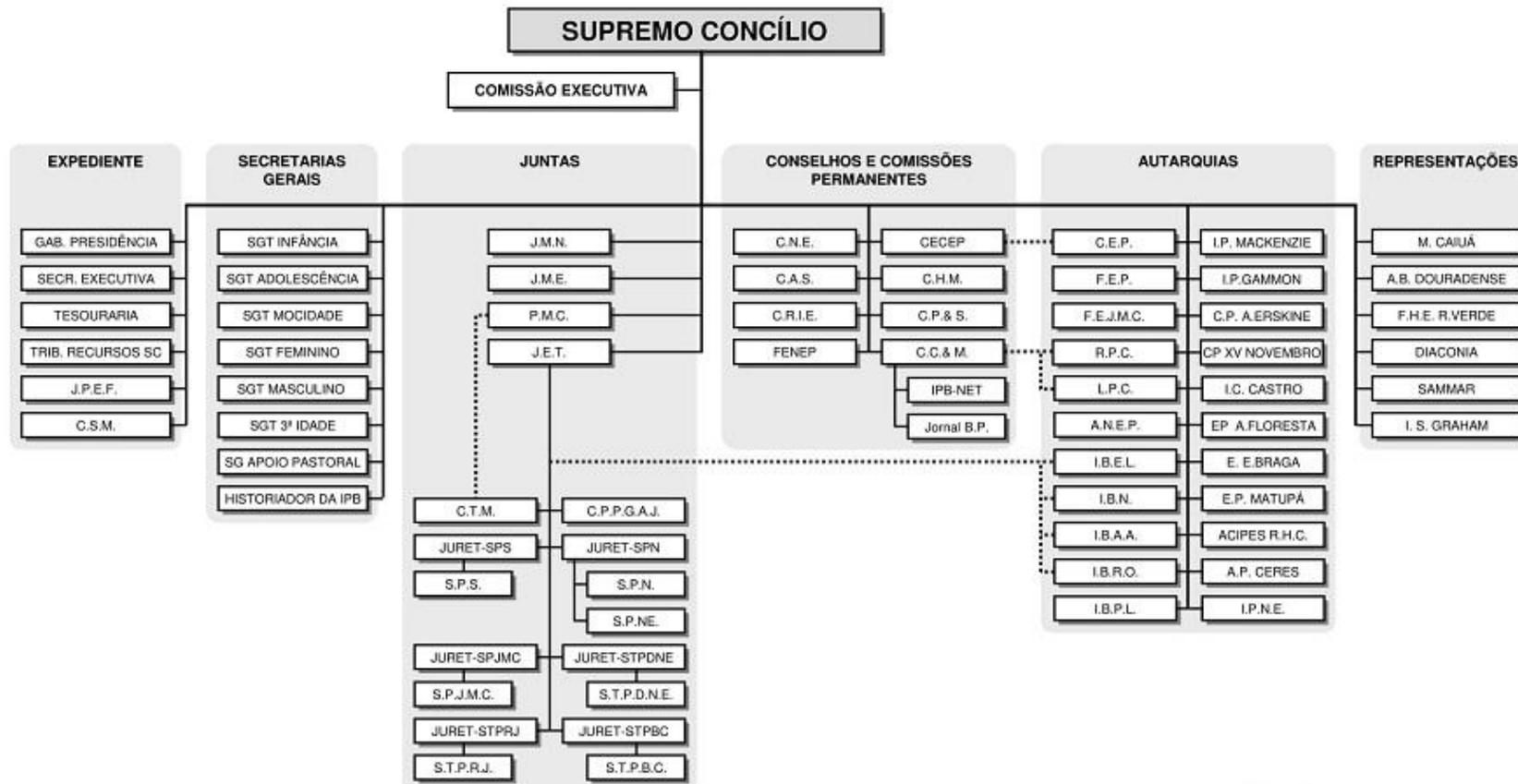
IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL CONCÍLIOS E DEPARTAMENTOS INTERNOS



Estrutura da Igreja



IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL ADMINISTRAÇÃO POR ATIVIDADES AFINS



Responsabilidades

Art.25 - A Igreja exerce as suas funções na esfera da doutrina, governo e beneficência, mediante oficiais que se classificam em:

- a) ministros do Evangelho ou presbíteros docentes;
- b) presbíteros regentes;
- c) diáconos.

Responsabilidades

Art.31 - São funções privativas do ministro:

- a) administrar os sacramentos;
- b) invocar a bênção apostólica sobre o povo de Deus;
- c) celebrar o casamento religioso com efeito civil;
- d) orientar e supervisionar a liturgia na Igreja de que é pastor.

Responsabilidades

Art.36 - São atribuições do ministro que pastoreia Igreja:

- a) orar com o rebanho e por este;
- b) apascentá-lo na doutrina cristã;
- c) exercer as suas funções com zelo;
- d) orientar e superintender as atividades da Igreja, a fim de tornar eficiente a vida espiritual do povo de Deus;
- e) prestar assistência pastoral;
- f) instruir os neófitos, dedicar atenção à infância e à mocidade, bem como aos necessitados, aflitos, enfermos e desviados;
- g) exercer, juntamente com os outros presbíteros, o poder coletivo de governo.

Parágrafo Único - Dos atos pastorais realizados, o ministro apresentará, periodicamente, relatórios ao Conselho, para registro.

Responsabilidades

Art.51 - Compete ao Presbítero:

- a) levar ao conhecimento do Conselho as faltas que não puder corrigir por meio de admoestações particulares;
- b) auxiliar o pastor no trabalho de visitas;
- c) instruir os neófitos, consolar os aflitos e cuidar da infância e da juventude;
- d) orar com os crentes e por eles;
- e) informar o pastor dos casos de doenças e aflições;
- f) distribuir os elementos da Santa Ceia;
- g) tomar parte na ordenação de ministros e oficiais;
- h) representar o Conselho no Presbitério, este no Sínodo e no Supremo Concílio.

Art.52 - O presbítero tem nos Concílios da Igreja autoridade igual a dos ministros.

Responsabilidades

Art.53 - O diácono é o oficial eleito pela Igreja e ordenado

pelo Conselho, para, sob a supervisão deste, dedicar-se especialmente:

- a) à arrecadação de ofertas para fins piedosos;
- b) ao cuidado dos pobres, doentes e inválidos;
- c) à manutenção da ordem e reverência nos lugares reservados ao serviço divino;
- d) exercer a fiscalização para que haja boa ordem na Casa de Deus e suas dependências.

Responsabilidades

Art.83 - São funções privativas do Conselho:

- a) exercer o governo espiritual e administrativo da Igreja sob sua jurisdição, velando atentamente pela fé e comportamento dos crentes, de modo que não negligenciem os seus privilégios e deveres;
- b) admitir, disciplinar, transferir e demitir membros;
- c) impor penas e relevá-las;
- d) encaminhar a escolha e eleição de presbíteros e diáconos, ordená-los e instalá-los, depois de verificar a regularidade do processo das eleições e a idoneidade dos escolhidos;
- e) encaminhar a escolha e eleição de pastores;
- f) receber o ministro designado pelo Presbitério para o cargo de pastor;

Responsabilidades

g) estabelecer e orientar a Junta Diaconal;

h) supervisionar, orientar e superintender a obra de educação religiosa, o trabalho das sociedades auxiliaadoras femininas, das uniões de mocidade e outras organizações da Igreja, bem como a obra educativa em geral e quaisquer atividades espirituais;

i) exigir que os oficiais e funcionários sob sua direção cumpram fielmente suas obrigações;

j) organizar e manter em boa ordem os arquivos, registros e estatística da Igreja;

l) organizar e manter em dia o rol de membros comungantes e de não-comungantes;

m) apresentar anualmente à Igreja relatório das suas atividades, acompanhado das respectivas estatísticas;

Responsabilidades

- n) resolver caso de dúvida sobre doutrina e prática, para orientação da consciência cristã;
- o) suspender a execução de medidas votadas pelas sociedades domésticas da Igreja que possam prejudicar os interesses espirituais;
- p) examinar os relatórios, os livros de atas e os das tesourarias das organizações domésticas, registrando neles as suas observações;
- q) aprovar ou não os estatutos das sociedades domésticas da Igreja e dar posse as suas diretorias;
- r) estabelecer pontos de pregação e congregações;

Responsabilidades

- s) velar pela regularidade dos serviços religiosos;
- t) eleger representante ao Presbitério;
- u) velar por que os pais não se descuidem de apresentar seus filhos ao batismo;
- v) observar e pôr em execução as ordens legais dos concílios superiores;
- x) designar, se convier, mulheres piedosas para cuidarem dos enfermos, dos presos, das viúvas e órfãos, dos pobres em geral, para alívio dos que sofrem.

Eleições

Exercício do principal poder da Assembleia

A) **Pastor Efetivo** (titular): eleito por até 5 anos (excepcionalmente pode ser designado pelo Presbitério sem eleição, quando o Conselho o pedir, vedada a indicação de nome), reelegível

B) **Presbítero regente**: eleito por 5 anos; reelegível

C) **Diácono**: eleito por 5 anos; reelegível

Em todos os casos, o Conselho tem poder de exame e veto (anterior, podendo indicar nomes, e posterior). O Presbitério é quem faz a designação

Eleições

Atenção!!!

Pastor auxiliar nunca é eleito, pois é indicação do efetivo, com aprovação e encaminhamento do Conselho e aprovação e designação pelo Presbitério. O vínculo do auxiliar é com o efetivo e não com a Igreja: se o efetivo sair, a Igreja não tem obrigações para com o(s) auxiliar(es)

Uma Igreja pode ter dois ou mais efetivos (eleitos), se desejar eleger

Serviços da Igreja

EBD (4 turmas adt + 3 de crianças + berçário)

GF (10 grupos), discipulado feminino (8) e masculino (4)

Aconselhamentos (gabinete, presbíteros, conselheiros(as), EBD)

Grupo de oração (DOM), CaFÉ com oração e estudos em inglês (QUA)

SMS (7 bandas + operadores + projetoristas)

Serv. de Evang. e Missões (vários apoios/conferência/viagens)

Homens, mulheres, grupo Daniel, UMP

Diaconia e administração, Tesouraria, CEC, café, eventos, comunicação, segurança, recepção e integração, ação social etc.

Outros

Governança da Igreja

Sistema conciliar local

Referência teológica nos concílios superiores

Submissão ao controle disciplinar dos concílios superiores

Controle pelos membros via Assembleia Geral

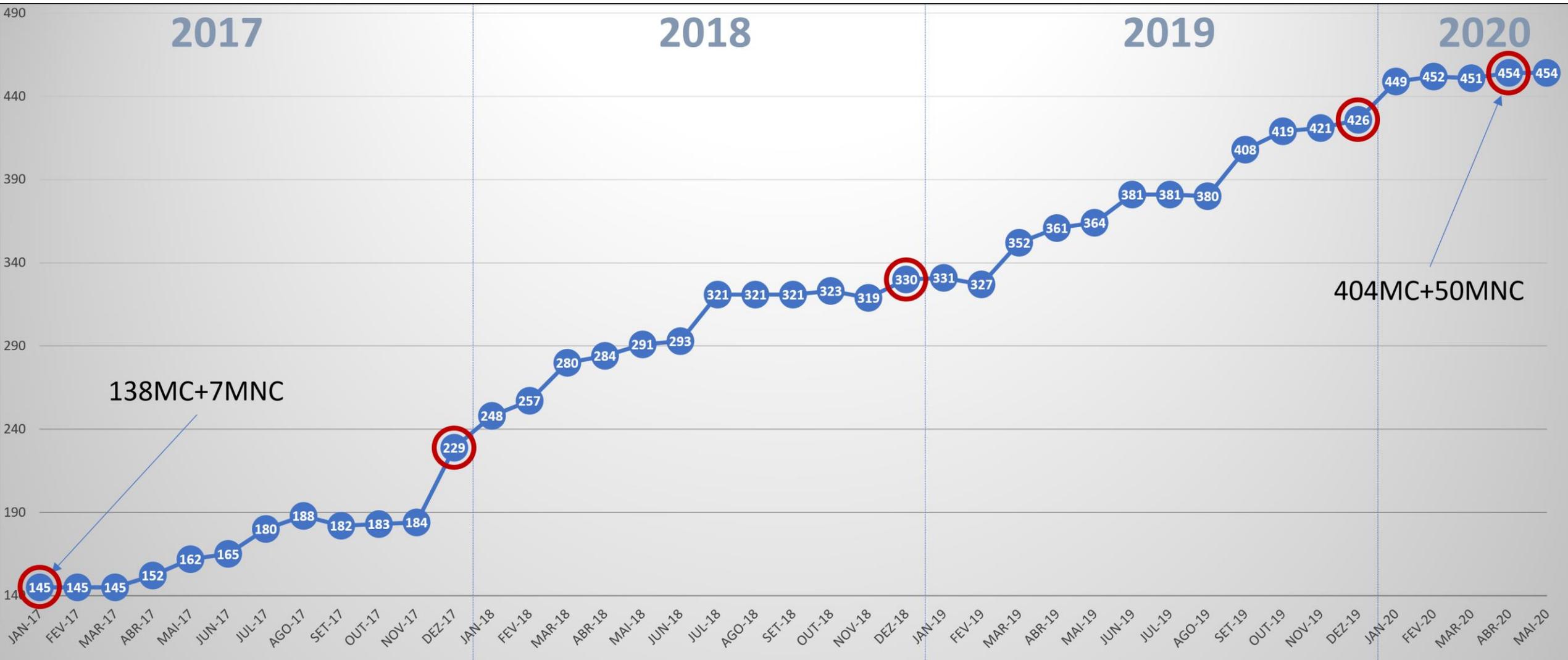
Mandatos eletivos pertencem à Assembleia Geral

Prestação de contas anual (AG Ordinária)

Igreja Presbiteriana
Redenção
Presidência: Rev.
Matheus Felipe Inácio
Santos

Assembleia Geral
Ordinária
2020

Governança da Igreja



Governança da Igreja

Receitas - SEDE	
Operacionais	966.705,79
Não operacionais	106.784,97
Total	1.073.490,76
Receitas - Congregação	
Operacionais	134.315,00
Não operacionais	12.116,94
Total	146.431,94

AGO2020, Receitas totais de 2019

Despesa	Valor
Serviços diaconais gerais	306.422,96
Despesas pastorais	264.845,81
Dízimo ao SC	95.511,00
Despesas financeiras	2.816,02
Despesas tributárias	13.194,58
TOTAL	797.268,45

AGO2020, Despesas Sede de 2019

Governança da Igreja

1.2.Despesas Operacionais	
1.2.1.Despesas pastorais	
1.2.1.1.Côngruas líquidas	186.620,00
1.2.1.2.IRRF sobre cômruas	53.844,06
1.2.2.Despesas conciliares	
1.2.2.1.Dízimo ao Supremo Concílio	75.000,00
1.2.2.2.Apoio a presbitério e sínodo	4.800,00
1.2.3.Despesas das instalações físicas SIA Trecho 3	319.800,00
1.2.4.Manutenção do culto	4.800,00
1.2.5.Manutenção da EBD Adulta	1.200,00
1.2.6.Manutenção do SAPI	1.500,00
1.2.7.Manutenção do SMS	1.200,00
1.2.8. Manutenção de móveis e utensílios	1.200,00
1.2.9. Seguros	1.100,00
1.2.10. Despesas de escritório e expediente	7.200,00
1.2.11. Honorários contábeis	6.760,00
1.2.12. Tarifas bancárias	2.400,00
1.2.13. Despesas de suporte às reuniões	1.200,00
1.2.14. Despesas de suporte aos banheiros	3.600,00
1.2.15. Auxílio a necessitados e enfermos	1.200,00
1.2.16. Outras despesas	1.200,00
	TOTAL 674.624,06

AGO2020, Orçamento para 2020

Compromissos de membresia

Art.14 - São deveres dos membros da Igreja, conforme o ensino e o espírito de Nosso Senhor Jesus Cristo:

- a) viver de acordo com a doutrina e prática da Escritura Sagrada;
- b) honrar e propagar o Evangelho pela vida e pela palavra;
- c) sustentar a Igreja e as suas instituições, moral e financeiramente;
- d) obedecer as autoridades da Igreja, enquanto estas permanecerem fiéis às Sagradas Escrituras;
- e) participar dos trabalhos e reuniões da sua Igreja, inclusive assembléias.

Processo disciplinar

Foro interno é inexpugnável

Foro externo é sujeito à disciplina da Igreja

Nada pode ser considerado falta sem enquadramento nas Escrituras, ou símbolos de fé ou CI/IPB

Nenhuma pena pode ser aplicada sem o devido processo!

Processo disciplinar

Iniciação:

A) queixa (pelo ofendido)

B) denúncia por qualquer pessoa

Fase inicial: esforço suasório (nos termos de Mt 18) e sigiloso

Processo disciplinar

Não havendo êxito, inicia-se:

A) processo sumaríssimo, no Conselho (mais simples)

B) processo sumário ou ordinário, convertendo-se o Conselho em Tribunal (mais oneroso)

Processo rigorosamente definido no Código de Disciplina

Processo disciplinar

Não havendo êxito, inicia-se:

A) processo sumaríssimo, no Conselho (mais simples)

B) processo sumário ou ordinário, convertendo-se o Conselho em Tribunal (mais oneroso)

Processo rigorosamente definido no Código de Disciplina: prazos, citações, formalização de evidências, registros, testemunhos, acareações, advogado eclesiástico etc.

Processo disciplinar

Resultados possíveis:

A) Absolvição (sigilosa, se acusação sigilosa, pública, se acusação pública)

B) Admoestação (sigilosa, se pecado sigiloso, pública, se pecado notório)

C) Afastamento (público)

D) Exclusão (público)

A readmissão é possível por meio de Restauração pelo mesmo Conselho

Vários recursos possíveis, inclusive às instâncias superiores